



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG.  
GERENCIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 0108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

**OBJETO:** Fornecimento de materiais e produtos de escritório para atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura para o exercício de 2024, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.961.467/0001-96**.

Preliminarmente, estava o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 22 de abril de 2024, e tendo sido protocolizado os pedidos de impugnações no dia 19 de abril de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido.

1. Solicitamos revisão no descritivo do item 54, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente, é cabível ressaltar que as descrições do item que constam no presente Edital, já se fizeram presente em processos anteriores e não houve nenhum problema. De modo que não houve questionamentos acerca da qualidade dos produtos entregues aos setores que adquiriram esses tipos de equipamentos.

Todavia, não é de forma algum objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, cabe elucidar ainda, que o presente instrumento convocatório não possui atos que restringem a participação ou gerem exclusão de participantes, no qual possuía



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG.  
GERENCIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

o mesmo objeto e contou com a participação de mais de 5(cinco) empresas interessadas, das quais entres elas, pode-se destacar o interesse da empresa Multi Quadros e Vidros Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, ou seja, a referida empresa impugnante. Na qual mostrou tamanho interesse pelo item solicitado, sem nem mesmo mostrar questionamentos.

Nessa perspectiva, cabe citar ainda o pronunciamento decisório da maioria dos Tribunais Nacionais, como a exemplo do Tribunal de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Assim, é importante elucidar o dever do Administrador Público de garantir contratação vantajosa, a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepôr ao interesse de particulares, não há do que se questionar quanto a descrição do item exigido.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

## II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDE este Pregoeiro, com o devido conhecimento tomado pela impugnação interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, julgar improcedente o **pedido de impugnação**. Permanecendo assim inalteradas as informações contidas no Edital e seus anexos e remarcando o presente certame para o dia 21/05/2024 as 13 horas.

São Lourenço, 30 de abril de 2024.

  
**Janaina Oliveira dos Santos**

*Pregoeiro Municipal*